LEI Nº 3.061, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

Institui no Município de São Mateus do Sul a "Semana de Combate aos Maus-Tratos de animais e exposição de feiras educativas, a serrealizada, anualmente, no mês de agosto.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul APROVOU, e eu, Prefeita MunicipalSANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Mateus do Sul a "Semana de Combate aos Maus-Tratos de animais e exposição de feiras educativas, a ser realizada, anualmente, nomês de agosto.

Art. 2º A semana prevista no artigo no artigo 1º será dedicada à conscientização da população sobre a importância de se evitar maus tratos com os animais.

§ 1º A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal, como alimentação, água, bem-estar, sendo esclarecida sobre eventuais dúvidas.

§ 2º Cabe ao município divulgar a seu critério a realização da semana, ora proposta atravéspanfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que fornecessário para a conscientização da população.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar os respectivos eventos com campanhas educativas em repartições públicas, firmando parcerias com seusrealizadores e, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos, com o objetivo de alertar a população da importância da castração, microchipagem, posseresponsável e do combate aos maus-tratos.

Art. 4º Para a consecução do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe voltadas à proteção animal.

Art. 5º A Semana de que trata esta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos desteMunicípio.

Art. 6° O evento promovido contará com realização de palestras, reuniões, feiras para adoção, exposição e demais apresentações acerca da importância da prevenção e o cuidado dos animais.
Parágrafo único. Os eventos serão promovidos pela Prefeitura Municipal em parceria com organizações não governamentais, profissionais veterinários, zootécnicos, biólogos além de empresários e demais ativistas defensores dos direitos dos animais.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementar, se necessário complementar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 05 de janeiro de 2022.

Fernanda Gracia Sardanha
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 2733
Data: 05/01/2022.